



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 86/2020

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 04/2020, que institui a Semana de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de março de 2020.

Marcelo Ozelin
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 06/04/2020

DESPACHO : RETIRADO PELO AUTOR

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

ANTEPROJETO DE LEI N.º 04/2020

“Institui a semana de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.”

Art. 1º Fica Instituída no Município de Porto Ferreira a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março, - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal instituirá um conjunto de ações em parceria com a sociedade, conselhos voltadas para a informação, compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I - a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação anualmente, e contará com ciclos de palestras informativas;

II - o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação que será constituído dos seguintes componentes:

a) orientação técnica aos profissionais das áreas da Saúde e Educação contendo foco em estimulação precoce, inclusão nas escolas, comorbidades, autismo, independência e autonomia e etc;

b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down, sobre o desenvolvimento nos âmbitos familiar, escolar, espaços públicos e a inserção no mercado de trabalho;

c) Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles, e criar diretrizes para os profissionais da saúde e educação;

d) informações aos familiares e portadores Síndrome de Down relacionadas à sexualidade, namoro e casamento.



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

III - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados às pessoas com Síndrome de Down;

IV - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas comorbidades relacionadas à Síndrome de Down, com profissionais como: Neuropediatra, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, Terapia Ocupacional e psicólogo para orientação da importância da estimulação precoce, desenvolvimento neuropsicomotor e habilidades cognitivas;

c) permanência da mãe junto à criança ou adolescente especial em UTIs por tempo maior e em horários diferenciados;

d) licença maternidade e paternidade especial, com remuneração, nos termos e prazo estabelecido no laudo médico, para os pais de crianças especiais;

e) assistência psicológica aos familiares.

V- Criação de uma comissão municipal para discussão das necessidades dos portadores de Síndrome de Down, com participação de profissionais da saúde, educação e sociedade civil.

Art. 3º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 4º A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, no prazo de cento e vinte dias.



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Art. 6º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação em mídias sociais, rádios, jornais e TVs, de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes para promoção e fomento de políticas públicas de saúde, educação e empreendedorismo, promoção e inclusão as pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, entidades e sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de março de 2020.

Marcelo Ozelin
Vereador